



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

PORTARIA Nº. 337, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek,
Qd. 20 Lts. 1 e 2 -
Setor Norte
CEP 72815-450
Luziânia - GO

www.unirv.edu.br

@unirvoficial

f /unirvoficial

O Prof. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal nº 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade etc.

Considerando que um dos pilares básicos em que se estrutura uma Universidade é o da pesquisa;

Considerando a necessidade de se fomentar a pesquisa científica no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde;

Considerando que uma das formas de se materializar a produção científica é por meio da publicação de artigos científicos;

Considerando a existência de previsão legal e orçamentária suficiente para fazer face ao pagamento do auxílio financeiro a ser instituído nesta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar a concessão de auxílio financeiro, no âmbito da UniRV, visando exclusivamente o reembolso de despesas necessárias à publicação de artigos científicos, a ser concedido aos servidores vinculados à UniRV, nas seguintes categorias:

I - docente pesquisador, do quadro permanente de pessoal, obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

II – docente contratado, vinculado a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRV obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

III - servidor da área pedagógica da UniRV, vinculado ou tendo sido vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado pela própria UniRV e/ou mediante parceria com outras Instituições, obrigatoriamente em coautoria com outro docente e/ou discente e/ou egresso da UniRV, podendo ter como coautor pesquisador/docente de outras instituições;

IV - servidor da área técnica-administrativa da UniRV, vinculado ou egresso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado pela própria UniRV e/ou mediante parceria com outras Instituições, obrigatoriamente em coautoria com docente da UniRV e/ou docente de outras instituições;

§ 1º. Com exceção dos servidores que atuam na área técnica-administrativa, para fazer jus aos benefícios desta Portaria, o servidor/docente deve estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado no diretório do CNPq.



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek,
Qd. 20 Lts. 1 e 2 -
Setor Norte
CEP 72815-450
Luziânia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirvoficial

f/unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

§ 2º. O proponente deverá ser o primeiro autor do artigo ou o segundo, desde que, nesse caso, o primeiro seja um discente ou egresso.

§ 3º. A Universidade de Rio Verde deve ser a primeira Instituição a aparecer na ordem de filiação sem menção a outra Instituição e/ou Programa de qualquer natureza nesta posição.

§ 4º. Não será contemplado com o auxílio, o artigo científico que tiver o nome do docente, servidor, discente e/ou egresso da UniRV, vinculado a qualquer outro Programa e/ou Instituição como primeira filiação, quer o Programa e/ou a Instituição seja pública ou privada, de pesquisa, educação e/ou de mercado.

§ 5º. O nome das agências de fomento, quando for o caso de publicações oriundas de projetos financiados, deverá figurar nos agradecimentos.

§ 6º. Para os fins desta Portaria, considera-se egresso aquele que finalizou seu vínculo com a UniRV, até 3 (três) anos após a entrega e aprovação da Dissertação de Mestrado ou do Relatório final de Iniciação Científica ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na data da solicitação do benefício.

§ 7º. Para os beneficiários previstos no inciso I do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da sua atuação junto à UniRV.

§ 8º. Para os beneficiários previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa *Stricto Sensu* e linha de pesquisa ao qual o beneficiário esteja vinculado na UniRV.

§ 9º. Para os beneficiários previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, a produção científica a ser custeada deverá ser resultado de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa *Stricto Sensu* e linha de pesquisa ao qual encontra-se ou encontrava-se vinculado.

Art. 2º. Para ter o direito de reembolso, via auxílio previsto nesta Portaria, o artigo científico deve ser publicado em periódico dos estratos Qualis B2 ou superior e indexado obrigatoriamente em, no mínimo, uma das Bases de Dados/Indexadores Internacionais relacionados abaixo:

I - JCR - *Journal Citation Reports*;

II - *Scientific Electronic Library Online* (SciELO);

III - *PubMed Central* (PMC);

IV - *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (PubMed/Medline);

V - *ScienceDirect*.

§ 1º. Para as categorias de beneficiários previstas nos incisos II e III do art. 1º, será necessário que o periódico atenda às exigências de classificação – Qualis/base de dados/indexador - do curso na área de avaliação CAPES.



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek,
Qd. 20 Lts. 1 e 2 -
Setor Norte
CEP 72815-450
Luziânia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirvoficial

f/unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

§ 2º. Será considerada a última classificação Qualis quando da data de submissão do artigo.

Art. 3º Constituem itens financiáveis da solicitação, por artigo científico:

- I – redação/revisão de texto;
- II – tradução de artigo para a língua estrangeira exigida pelo periódico;
- III – cálculos estatísticos;
- IV – tramitação e pagamento de taxas para a publicação.

§ 1º. Não será contemplada a tradução de capítulos de livros, dissertações, teses ou documentos que não representem artigos científicos nos termos desta Portaria.

§ 2º. O(A) solicitante do auxílio para ressarcimento dos itens financiáveis, compromete-se a não receber, para a mesma finalidade, recurso de nenhuma outra fonte que se sobreponha ao disponibilizado pela UniRV.

§ 3º. Em caso de recebimento de recurso em duplicidade, o(a) solicitante compromete-se a informar e devolver o recurso concedido pela UniRV.

Art. 4º Constituem regras básicas para o enquadramento da produção científica possibilitando o recebimento do benefício previsto nesta Portaria, a observância dos seguintes requisitos:

- I – que a data do aceite ou da publicação do artigo seja posterior ao Edital ao qual o proponente está enviando a solicitação.
- II – que o(s) autor(es) não esteja(m) inadimplente(s) financeira e documentalmente com os programas institucionais desenvolvidos pelas Pró-Reitorias e/ou outros departamentos/setores da UniRV.
- III – que os autor(es) não se encontre(m) licenciado(s) ou afastado(s) de suas funções na UniRV por interesse particular.
- IV – que o(s) currículo(s) lattes do(s) autor(es) esteja(m) atualizado(s) no mês da solicitação, salvo com justificativa assinada pelo proponente sobre a não pertinência de atualização para prazo inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Os requisitos previstos neste artigo poderão ser conferidos junto à quaisquer órgãos, departamentos e/ou plataformas disponíveis.

Art. 5º Para o recebimento do auxílio, o beneficiário responsável pela solicitação, deverá apresentar:

- I – a versão final do artigo aprovado em língua portuguesa e estrangeira, no caso de artigos que passaram pelo processo de tradução;
- II – comprovação de publicação;
- III – comprovante de que a revista é indexada, conforme previsto no art. 2º;
- IV – os comprovantes de pagamento dos itens financiáveis, conforme previsto no art. 3º;



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

CAMPUS LUZIÂNIA

Av. Sara Kubitschek,
Qd. 20 Lts. 1 e 2 -
Setor Norte
CEP 72815-450
Luziânia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirvoficial

f/unirvoficial

1º. Ao final de 30 (trinta) meses decorridos da autorização, caso o artigo não seja efetivamente publicado ou não atenda aos critérios definidos nesta Portaria, o beneficiário deverá ressarcir a UniRV o valor recebido com as devidas correções.

§ 2º. Em caso de exoneração do proponente, independentemente do fator motivador, tendo cumprido os requisitos desta Portaria, o reembolso será feito ao primeiro autor servidor da UniRV a figurar na publicação.

§ 3º Em caso de exoneração do proponente e não tendo outro servidor da UniRV como autor, o reembolso não será realizado.

Art. 6º. O beneficiário considerado inadimplente junto à UniRV fica inabilitado para submeter projetos de qualquer natureza nos editais da UniRV, recebimento de quaisquer benefícios ou obtenção de documentos do tipo “*nada consta*”, até a resolução da inadimplência.

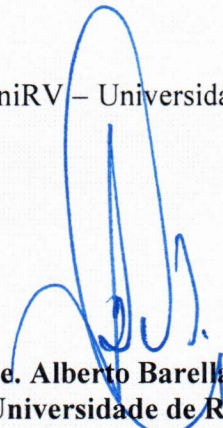
Art. 7º. A disponibilidade orçamentário-financeira, juntamente com outros fatores técnicos, deverá nortear o número de artigos a serem contemplados com o auxílio previsto nesta Portaria e, uma vez definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, serão objeto de Edital Específico, que estabelecerá diretrizes e especificidades acerca do procedimento a serem adotados.

Art. 8º. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação conduzir os procedimentos de concessão do auxílio, bem como verificar o atendimento às exigências desta Portaria antes de conceder ao proponente a autorização e/ou o pagamento do benefício.

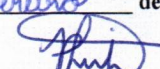
Art. 9º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá apresentar relatórios periódicos à Reitoria, para o devido acompanhamento em relação aos benefícios concedidos nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.


Prof. Me. Alberto Barella Netto
Reitor da Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na forma da lei, na data de 09 de fevereiro de 2023.


Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019